

**MATÉRIAS EXCEPCIONAIS****PRESIDÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2011/024721****Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Assunto:** PE n.º 001/2012 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro total da frota de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na modalidade de valor de mercado referenciado (100% da Tabela FIPE), com assistência completa 24 (vinte e quatro) horas.

**DECISÃO**

01. Trata-se de procedimento administrativo iniciado com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de serviço de seguro total da frota de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na modalidade de valor de mercado referenciado (100% da Tabela FIPE), com assistência completa 24 (vinte e quatro) horas.

02. Após o regular processamento do certame licitatório, **foi declarada vencedora a empresa ALLIANZ SEGUROS S/A, com lance final no valor global de R\$26.705,87 (vinte e seis mil setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, sendo que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 002/2011) foi devidamente homologado – vide despacho de homologação de fl. 533.

03. Na oportunidade, a referida empresa apresentou todas as declarações exigidas no edital, notadamente as de que cumpria plenamente os requisitos de habilitação, tendo sido verificada, inclusive, a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, bem como sua regularidade trabalhista e fiscal, conforme consulta ao SICAF (fls. 332/345).

04. Ocorre que por ocasião da assinatura do contrato administrativo, **a Divisão de Contratos e Convênios certificou à fl. 612 que ao receber os documentos solicitados para a respectiva lavratura do contrato constatou que a certidão de débitos emitida pela Fazenda Estadual, encontra-se na condição de positiva (fl. 566/605)**, situação contrária ao que determina o art. 27, IV e art. 29, III da Lei n.º 8.666/93, sendo que a própria empresa não enviou justificativas para a referida situação.

05. A Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, acostada às fls. 617/622, **opina favoravelmente** pela abertura de procedimento apuratório de penalidade em face da empresa ALLIANZ SEGUROS S/A, bem como pela realização dos procedimentos formais para a contratação da segunda colocada no certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2012.

06. Sugere, igualmente, que a questão do cadastramento de certidão positiva de débitos da empresa no SICAF, seja levada, pela Comissão Permanente de Licitação, ao órgão competente, para que esse tome as providências que entender necessárias para eventual apuração dos fatos, tendo em vista a existência de registro de informação no sistema que não corresponde com a certidão emitida, posto que deveriam constar da declaração apenas as certidões negativas/positivas com efeito de negativas das empresas.

07. É o relato sucinto.

08. Inicialmente, destaco que durante o procedimento licitatório, por ocasião da habilitação, após a etapa de lances, a empresa ALLIANZ SEGUROS S/A, detentora do menor lance, **apresentou todas as declarações exigidas no edital, notadamente as de que cumpria plenamente os requisitos de habilitação, tendo sido verificada, inclusive, a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação (fls. 323/324).**

09. Outrossim, na mesma oportunidade, **foi realizada consulta ao SICAF, no bojo da qual foi constatada sua regularidade trabalhista e fiscal (fls. 332/345).**

10. Todavia, compulsando detidamente os autos, **verifico que a certidão da fazenda pública estadual cadastrada junto ao SICAF como se negativa fosse, em verdade, corresponde a mesma certidão positiva acostada às fls. 566/611, uma vez que o código de controle da certidão, a data e a hora de emissão da mencionada certidão coincidem.**

11. Nesse panorama, **acolho integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, inserido às fls. 617/622.**

12. Considerando que a empresa ALLIANZ SEGUROS S/A, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 001/2012, participou de certame licitatório e ainda declarou que preenchia todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e que inexistiam fatores impeditivos para habilitação (documento de fls. 323/324), sendo que, em verdade, possui certidão emitida pela fazenda pública estadual **positiva**, com 39 (trinta e nove) páginas de ocorrências, situação, inclusive, anterior ao próprio procedimento licitatório, uma vez que a referida certidão foi emitida em 09/09/2011 (fls. 565/611), **determino a abertura de procedimento administrativo próprio para apurar a responsabilidade da referida empresa.**

13. No mais, **determino a anulação da homologação Pregão Eletrônico n.º 001/2012-TJAM**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro total da frota de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na modalidade de valor de mercado referenciado (100% da Tabela FIPE), com assistência completa 24 (vinte e quatro) horas.

14. Ato contínuo, **deverá a Comissão Permanente de Licitação dar prosseguimento ao certame, examinando as ofertas subsequentes e a respectiva qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma prestadora de serviço que atenda ao edital, para o fim de adjudicar o objeto da licitação à nova empresa, tendo em vista que a ALLIANZ SEGUROS S/A deixou de atender às exigências de habilitação**, tudo com base no art. 4.º, XVI da Lei n.º 10.520/2002.

15. Por fim, **determino que a Comissão Permanente de Licitação adote as providências pertinentes no sentido de informar ao órgão competente sobre o cadastramento no SICAF de certidão positiva de débitos como se negativa fosse.**

16. Determino que esta decisão seja publicada no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

17. À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus/AM, 21 de março de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES  
Presidente do TJ/AM